



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

MOCOCA		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1755	30-11-20	AB

APROVADO Emenda Modificativa e Aditiva nº 02/2020
De autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Em 05 Discussão por 13 FAV 2020

Sessão 30/11 / 20 20


Elias de Sisto
PRESIDENTE

Altera e acrescenta os artigos ao Projeto de Lei nº 036/2020, que “Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

Altera o texto do artigo 7º do Projeto de Lei nº 036/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Ficam incluídos na presente Lei os seguintes anexos:

a) **Anexo X - Relação de Emendas Impositivas individuais, créditos consignados na lei orçamentária de 2021 originários de emendas impositivas individuais dos Vereadores serão de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos do art. 139-A da Lei Orgânica Municipal.**

b) **Anexo XI – Relação de Emendas aprovadas que alteram Anexo 6 (Programa de Trabalho), Anexo 7 - Programa de Trabalho (Demonstrativo das Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais), Anexo 8 (Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas conforme Vinculo com Recursos) e Anexo 9 (Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções).**

§ 1º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para correção e atualização em seu sistema informatizado de gestão orçamentário, com o objetivo de atender as alterações constantes das alíneas “a” e “b” do caput, bem como no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentaria vigente.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realização de transferência de recursos as seguintes entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 13.019/14 e suas alterações e nos termos do Art. 28 da Lei nº. 4.771 de 07/11/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e em especial para atender o Art. 139-A da Lei Orgânica Municipal:

- a) **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa;**
- b) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa;**
- c) **Associação Semeando Vidas;**
- d) **Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;**



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- e) *Lar Maria Imaculada;*
- f) *Grupo Ecológico Olho D'água;*
- g) *Centro de Desenvolvimento Social Artesanato;*
- h) *Associação São Francisco;*
- i) *Sociedade Cristã São Francisco de Assis – Projeto Beija Flor;*
- j) *Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis.*

Acrescenta o Artigo 9º ao Projeto de Lei nº. 037/2019, com a seguinte redação:

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2020.

Eduardo Ribeiro Barison
Presidente

Elisângela M. Maziero Breganoli

Valdirene D. da Silva Miranda